PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 / 09 / 2025
Nº 10.110 Pág. B6
Caderno

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

PLE 76/2025

LEI 4.151, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a doação definitiva do imóvel que especifica à empresa **EDSON T. BOSCARDIM MADEIRAS**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar definitivamente à empresa **EDSON T. BOSCARDIM MADEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.879.622/0001-02, com sede a Rua Marginal n° 180, Jardim Belo Horizonte, município de Ivaiporã/PR, o imóvel denominado como data de terras sob n° 05-B-4 (cinco- B-quatro), com área de 4.060,28m² (quatro mil, sessenta metros e vinte e oito centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, secção C, 2ª parte, neste município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NE 60º 03' SW medindo 34,00 metros, confronta-se com o lote 5-B-3; **AO SUL:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 63º 34' SE medindo 61,41 metros, confronta-se com o loteamento Parque Residencial Belo Horizonte (Rua Marginal); **A LESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 29º 57' SE medindo 144,99 metros, confronta-se com o lote 5-C; **A OESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 29º 57' SE medindo 93,85 metros, confronta-se com o loteamento Parque Residencial Belo Horizonte, conforme referenciado na matrícula 30.929, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR

Parágrafo único O imóvel a ser doado definitivamente, descrito no "*caput*" deste artigo se dá em decorrência do cumprimento dos critérios estabelecidos pelas Leis Municipais 1.078, de 22 de março de 2000, bem como, pelas deliberações emitidas pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, em vista da existência de relevante interesse público, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação e posterior registro correrão por conta do Donatário.

Art. 4º Para os devidos fins, fica desafetado do domínio público o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, inclusive a baixa da AV 02, constante na matrícula 30.929.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.09.29 09:32:20 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal